

INDICAÇÃO

Indicação de um anteprojeto para a criação de local adequado para realização de eventos de encontros e manobras paramotocicletas em Cuiabá/MT, nas condições estabelecidas, e dá outras providências

À Secretaria Municipal de Governo – SMGov

Senhor(a) Presidente, com base no Art. 142, inciso XII do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, solicito que seja enviado ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT, e ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar local adequado para realização de eventos de encontros e manobras de motocicletas no âmbito do município de Cuiabá/MT, nas condições nesta lei estabelecidas.

§ 1º - Eventos serão permitidos com autorização expressa da Administração Municipal ou mediante alvará de licença para realização de evento que se pretende, quando for o caso, com duração máxima de 12 (doze) horas por dia, sempre aos finais de semana ou feriados, sob pagamento de eventuais taxas ou valores incidentes.

§ 2º - A mera autorização ou concessão de alvará de licença para realização de evento de encontro e manobras de motocicletas pela Administração Municipal não exime o(s) responsável(is) de outras obrigações legais.

Art. 2º. O(s) interessado(s) em realizar evento dos encontros e manobras de motocicletas em Cuiabá/MT deve(rão) apresentar na Secretaria Municipal de Ordem Pública ou equivalente os seguintes documentos:

- I. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO assinado pelo organizador do evento;
- II. FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO com todos os campos preenchidos, com informações verdadeiras, sob pena de responsabilização legal, indeferimento do pedido ou cancelamento do evento;
- III. CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (RG ou CNH, CPF e comprovante de residência) dos organizadores;
- IV. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO, quando se aplicar.

Art. 3º. Qualquer evento para a realização dos encontros e manobras de motocicletas no âmbito do município de Cuiabá/MT deverá ser comunicado previamente à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para conhecimento com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, sendo da Autenticar



documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300370033003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. responsabilidade do(s) interessado(s) organizador(es) formalizar essa comunicação por escrito, sem a qual o alvará de licença para realização de evento expedido será nulo.

Art. 4º. A realização eventos de encontros e manobras de motocicletas no âmbito de Cuiabá/MT sem autorização da Administração Municipal ou sem o cumprimento das condições nesta lei estabelecidas sujeita os organizadores à multa de 200 (duzentos) UPFs MT - Unidades Padrão Fiscais do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Em caso de reincidência no descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei, sujeitará o(s) infrator(es) a Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200- 2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. sujeição de multa em dobro e, permanecendo o descumprimento, ficará(ão) impedido(s) de promover outro evento de encontros e manobras de motocicletas no âmbito de Cuiabá/MT pelo prazo de 6(seis) meses.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

AO:

1) ABILIO BRUNINI - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 24 de março de 2026.

Cezinha Nascimento (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

